



GOVERNO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
PODER LEGISLATIVO

**Resolução Nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO  
DE AVEIRO-PA, PARA A LEGISLATURA DE 2025-  
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, Estado do Pará,  
APROVA e sua Mesa Diretora Promulga a Publica a seguinte resolução:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores do município de Aveiro, Estado do Pará, para a legislatura de 2025-2028, ficam fixados nos termos estabelecidos por esta Lei, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

**Subsídios dos Vereadores**

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), não superior a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, considerando que o município possui mais de 15 mil e até 50 mil habitantes.

**§ 1º.** No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**§ 2º.** Os subsídios fixados para os Vereadores estão sujeitos ao disposto no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece que a remuneração dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% da receita do município e deverá ser compatível com os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 3º** - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo justificativa conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.



GOVERNO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**Disposições Gerais**

**Art. 3º** A atualização dos subsídios estabelecidos neste Decreto Legislativo será realizada de acordo com a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

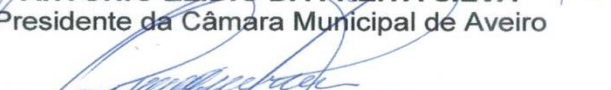
**Art. 4º** O pagamento dos subsídios fixados por esta Lei observará os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade financeira do município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia da legislatura subsequente à sua aprovação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Aveiro "Leon Corrêa Bouillet", em 31 de outubro de 2024.

  
**ANTÔNIO ELÍDIO DA FREITA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

  
**RAIMUNDO GEORGÊNIO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

  
**HELIO AUGUSTO LEITE RIBEIRO**  
1º Secretário da Mesa

  
**LUIS PEREIRA BARRADAS**  
2º Secretário da Mesa